



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Emenda à Lei Orgânica N° 3/2025

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

A Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso, II, § 2º do art. 47 da Lei Orgânica de Mogi Mirim - LOM, aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**“Altera a redação do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, para autorizar a utilização de modalidades diversas de delegação do Serviço Funerário, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do caput do art. 121, passando à seguinte redação:

*“Art. 121. O Serviço Funerário do Município de Mogi Mirim poderá ser outorgado a pessoas jurídicas de direito privado, mediante concessão, permissão, autorização ou outro instrumento de delegação admitido pela legislação federal, nos termos das normas aplicáveis e conforme o Interesse público e a conveniência administrativa.”*

**Art. 2º** A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 06 de novembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**

*(assinado digitalmente)*  
**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**  
**1º VICE PRESIDENTE**

*(assinado digitalmente)*  
**VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ADEMIR FLORETTI JUNIOR**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR CINOE DUZO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIS DONATTI GRAGNANELLO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR EVERTON BOMBARDA**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR LUIS FERNANDO SAVIANO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO DA CRUZ PALOMINO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADORA MARA CHOQUETTA**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MARCIO DENER CORAN**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR IVANILDO GONÇALVES DA SILVA**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WILLIANS MENDES DE OLIVEIRA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

Apresento aos Nobres pares a proposta de alteração do Artigo 121 da LOMM como forma de autorizar o Município a definir qual forma será outorgado o serviço de funerária no Município de Mogi Mirim.

Com a presente Emenda, o município definirá se o serviço será executado mediante concessão, permissão, autorização ou outro instrumento de delegação admitido pela legislação federal, nos termos das normas aplicáveis e conforme o Interesse público e a conveniência administrativa, retirando do Executivo Municipal e sua Secretaria a incumbência que hoje faz parte do texto do Artigo 121, mas que de fato não é executado pelo mesmo, e sim por empresas instaladas no Município.

Corrigindo e atualizando o texto da Lei Orgânica, o Executivo Municipal poderá escolher a melhor forma para selecionar e aplicar procedimentos, requisitos ou até cadastrar novas empresas interessadas em realizar tão nobre trabalho.

Desta forma, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura e assim dar condições de atualização e modernização para a matéria em discussão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=78139N0YY88H0524>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7813-9N0Y-Y88H-0524**